



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.755, DE 2023

(Do Sr. Gilvan Maximo)

“Institui o Programa Turismo Cívico”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-676/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei n.º (do Senhor Gilvan Maximo) de 2023

“Institui o Programa Turismo Cívico”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - Fica instituído o **Programa Turismo Cívico**, com a finalidade de dar acesso ao estudante carente, condições favoráveis para que tenha conhecimento do funcionamento dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio de parceiras, convênios e outros, pelo poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 2.º Caberá ao Ministério da Educação:

I – levantamento das escolas com melhor classificação, em âmbito nacional, pelos critérios do IDEB;

II - levantamento dos alunos com melhores notas, classificando-os, em âmbito nacional, pelos critérios do IDEB;

III – disponibilização de orçamento destinado ao transporte, estadia e alimentação dos estudantes beneficiados.



* C D 2 3 4 3 7 7 4 1 2 7 0 0 *

Art. 3.º - Caberá ao Ministério do Turismo:

I – elaboração de plano de turismo e visitação junto às instituições constantes desta lei;

Art. 4º - São objetivos do **Programa Turismo Cívico**:

I – promover ao estudante o conhecimento dos órgãos públicos do Poder Executivo e suas atribuições;

II – promover ao estudante o entendimento da função do Poder Judiciário e suas atribuições;

III – promover ao estudante o entendimento da função do Poder Legislativo e suas atribuições;

IV – promover ao estudante o aprendizado sobre inúmeros assuntos, como arte, história, geografia, biologia, ciências e astronomia, através de visitação pública; e

V – alcançar a meta de 50.000 alunos beneficiados.

Art. 5.º - o período de que trata o Programa Turismo Cívico compreenderá por dois dias.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo levar aos estudantes carentes condições para que possa conhecer toda a estrutura dos três poderes da república.



* C D 2 2 3 4 3 7 7 4 1 2 7 0 0 *

O conhecimento leva o homem a apropriar-se da realidade e, ao mesmo tempo a penetrar nela, essa posse confere-nos a grande vantagem de nos tornar mais aptos para a ação consciente. Então, qual é a vantagem de deter o conhecimento frente às circunstâncias da ignorância.

Devemos levar a todos os estudantes do Brasil o conhecimento do funcionamento dos poderes das três esferas da União, Legislativo, Judiciário e Executivo; suas atribuições e objetivos, através de visitações.

No que tange ao critério de seleção, entendemos que, quanto maior o mérito maior será sua busca. Será um incentivo para o crescimento e fortalecimento das instituições públicas de ensino. Promoverá ao estudante a busca por melhores notas, melhores conceitos. Assim sendo, aumentaremos o nível de conhecimento dos estudantes, em todas as matérias, elevando como consequência, o conceito da escola o qual ele pertence.

Sendo assim, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação dessa presente proposta.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023.

**Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF**

